

EDITAL Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, para a gestão 2022-2026.

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba - CBH-PB, tendo por base a Lei nº. 6.308 de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.042 de 27 de junho de 2006 e a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a eleição do CBH-PB;

DEFINE:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH-PB

Art. 1º A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-PB será realizada pela Secretaria Geral do CBH-PB, a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, com o apoio da Comissão Eleitoral criada através da Deliberação do CBH-PB nº 01/2022 de 13 de maio de 2022.

Parágrafo único. O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-PB.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba compreendendo os seguintes setores:

I - abastecimento urbano e rural, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II - indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV - hidroelectricidade, compreendendo empresas públicas e privadas prestadoras de serviços responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do Rio Paraíba;

V - hidroviário, compreendendo os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia do Rio Paraíba;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. No caso de usuário pessoa física e empresa individual a representação será personalíssima.

Art. 3º São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito da bacia hidrográfica;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito da bacia hidrográfica;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

a) Organizações de natureza ambientalista;

b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) Organizações que representam movimentos sociais;

d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

Instituído pelo Decreto Nº 27.560, de 04.09.2006 - D.O.E. PB, 05.09.2006.

e) Sindicatos, organismos e associações de classe;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

Da Fixação do Número de Representantes no Comitê

Art. 4º O Comitê é composto de 60 (sessenta) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

I - 30% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 18 titulares e respectivos suplentes;

II - 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 24 titulares e respectivos suplentes;

III - 3% Poder Público Federal, correspondendo a 02 titular e respectivos suplentes;

IV - 7% Poder Público Estadual, correspondendo a 04 titulares e respectivos suplentes;

V - 20% Poder Público Municipal, correspondendo a 12 titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-PB

Art. 5º A eleição do CBH-PB seguirá o seguinte processo:

I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil;

II - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes dos usuários de água;

III - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal a ser articulada pelo próprio setor;

IV - articulação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias para indicação de titulares e suplentes representantes no Comitê;

V - Plenária Final (Reunião ordinária) para posse dos membros titulares e suplentes e eleição da diretoria.

§ 1º As plenárias para eleição dos representantes da sociedade civil e dos usuários e a reunião de posse serão conduzidas e presididas pela Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação do CBH-PB nº 01/2022;

§ 2º. As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital específico;

Instituído pelo Decreto Nº 27.560, de 04.09.2006 - D.O.E. PB, 05.09.2006.

§ 3º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, atendidos as disposições editalícias;

§ 4º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado;

§ 5º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

Art. 6º. Será realizada Assembleia Geral com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos indicados pelos poderes públicos federal e estaduais, além de promover a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH-PB.

CAPÍTULO V

Do Processo de Inscrição e Credenciamento

Art. 7º As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-PB deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE ELEITORAL DO CBH-PB.

Art. 8º Os usuários deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário Eletrônico, conforme ANEXO I deste EDITAL;

II - requerimento de inscrição devidamente impresso, conforme ANEXO II deste EDITAL;

III - se pessoa física, apresentar cópia do CPF;

IV - se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

V - Outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

Art. 9º As organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário Eletrônico, conforme ANEXO I deste EDITAL;

II - requerimento de inscrição devidamente impresso, conforme ANEXO II deste EDITAL;

III - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

IV - cópia da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;

V - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

VI - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia.

Art. 10 Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 11 A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 13. O prazo para a impugnação dos credenciados será de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

Art. 14. As impugnações interpostas quanto ao resultado preliminar serão dirimidas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Recebida a solicitação de impugnação, no primeiro dia útil após seu recebimento, será dada ciência ao interessado e concedido prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa.

Parágrafo único - As solicitações de impugnação e as defesas serão entregues na sede da AESA.

Art. 16 O credenciamento será concedido pela Comissão Eleitoral e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

Art. 17. A listagem com o resultado final do credenciamento dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 5 (cinco) dias antes do início das Plenárias, na página eletrônica www.aesa.pb.gov.br.

Art. 18. O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais

Art. 19. O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, para a indicação dos seus representantes no CBH-PB, será realizado pela Comissão Eleitoral.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA - CBH-PB

Instituído pelo Decreto Nº 27.560, de 04.09.2006 - D.O.E. PB, 05.09.2006.

Parágrafo único. Os poderes públicos a que se refere o caput deste artigo indicarão à Comissão Eleitoral atual, mediante documento oficial, o seu representante.

Art. 20. A representação do poder público municipal se dará pelos prefeitos ou por pessoa por ele nomeada que participarão de processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 21. As datas, locais e horários de realização das Plenárias de eleição do CBH-PB, bem como o número de vagas para cada segmento, serão publicados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de Junho de 2022.

Comissão Eleitoral do CBH-PB



**ELEIÇÃO CBH-PB
2022-2026**



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

AESA
AGÊNCIA EXECUTIVA
DE GESTÃO DAS ÁGUAS
DO ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I

LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E QR CODE



LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO VIRTUAL:
[HTTPS://FORMS.GLE/TJX36HSU7RDTWHAPA](https://forms.gle/TJX36HSU7RDTWHAPA)



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE USUÁRIOS, ORGANIZAÇÕES CIVIS E PREFEITURAS

1. Em que categoria deseja ser habilitado?

- Prefeitura.
- Usuário de água:
 - Abastecimento humano e diluição de efluentes;
 - Indústria e mineração;
 - Irrigação e uso agropecuário;
 - Aquicultura;
 - Pesca, turismo, lazer e outros usos que não sejam para consumo da água.
- Sociedade civil:
 - Consórcios e associações intermunicipais com atuação nas bacias hidrográficas;
 - Federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas;
 - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
 - Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, ou que atuem nas questões ambientais ou de recursos hídricos;
 - Outras organizações com atuação reconhecida na área do meio ambiente ou recursos hídricos na bacia.

2. Que instituição você representa? _____

Endereço da instituição: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CNPJ ou CPF: _____

Responsável pela instituição: _____

Cargo: _____

3. Quem vai representar a instituição na Plenária Eleitoral?

Nome: _____

Cargo na entidade: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Comissão Eleitoral, visando o processo eleitoral dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

(Nome completo do responsável) CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

Assinatura do responsável

Faça parte desse Comitê e proteja a água da gente!



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebi a documentação referente à inscrição da Entidade civil, Prefeitura ou Usuário de água,

para participar do processo eleitoral dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

_____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

Assinatura do responsável pela instituição

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Quem são os usuários:

- I - As pessoas físicas, as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes;
- II - Os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes;
- III - Os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;
- IV - As empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V - Os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia;
- VI - Os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Documentos para credenciamento de Usuários:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Se pessoa física, apresentar original e cópia do CPF;
3. Se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor e declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;
4. Outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

Quem são as Organizações Civis:

- I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica;
- IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica, pertencentes às categorias:
 - a) Organizações de natureza ambientalista;
 - b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
 - c) Organizações que representam movimentos sociais;
 - d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - e) Sindicatos, organismos e associações de classe;
- V - outras organizações com reconhecida atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos na bacia.

Documentos para credenciamento de Organizações Civis:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
3. Apresentar original e cópia da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 meses;
4. Declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
5. Comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DAS PREFEITURAS

Documentos para credenciamento das Prefeituras:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
3. Declaração do representante legal da prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento.